JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objeto: ***"Autoriza a utilização das fontes de recursos com saldo de superávit financeiro na execução da Lei Orçamentária do exercício de 2025; e Altera a Lei nº 2.151/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025, e dá outras providências.***

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a abertura de créditos suplementares com fundamento no superávit financeiro apurado no exercício de 2024, conforme demonstrado. A autorização pleiteada limita-se às fontes em que o Município obteve superávit financeiro, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário.

De acordo com o artigo 43, §1.º, inciso I, e §2.º, da Lei n.º 4.320/1964, o superávit financeiro é caracterizado pela diferença positiva entre o ativo e o passivo do exercício anterior. Assim, o montante apurado pelo Município representa o saldo resultante da arrecadação do período em relação às despesas realizadas, gerando um valor positivo vinculado às fontes de recurso de origem. Cabe destacar que esses recursos são provenientes de receitas vinculadas destinadas a áreas e programas específicos, devendo ser utilizados conforme sua finalidade predeterminada.

A medida proposta tem como principal finalidade conferir maior agilidade e eficiência na gestão orçamentária, evitando a necessidade de sucessivos encaminhamentos de projetos de lei para abertura de créditos adicionais sempre que ocorrer a necessidade de execução das despesas vinculadas a esses recursos.

Dessa forma, busca-se desburocratizar os procedimentos administrativos e garantir que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira célere e eficaz, beneficiando diretamente a população.

Além disso, propõe-se a alteração da redação do artigo 40 da Lei Ordinária n.º 2.151, de 23 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025. Tal modificação visa assegurar maior clareza e segurança jurídica na aplicação das normas orçamentárias, permitindo tanto ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e o AndradasPrev a realização de realocações orçamentárias (transposição, remanejamento ou transferência), obedecendo a disposição do inciso VI do art. 167 da Constituição da República e a Decisão Normativa n.º 02/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais- TCEMG.

Essa adequação permitirá que, sempre que houver necessidade, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o AndradasPrev tenham maior flexibilidade na execução orçamentária, viabilizando ajustes sem comprometer a legalidade e a transparência dos atos da Administração Pública. Dessa forma, os recursos disponíveis poderão ser otimizados, garantindo que demandas urgentes sejam atendidas de forma tempestiva e eficiente.

Diante do exposto, submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, confiantes na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de estima e distinta consideração.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal